

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199 / 2018
Nº DO PROCESSO:	P275943/2018
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E COMISSIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA, COM REUSO, A SEREM IMPLANTADAS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

3. DA BASE LEGAL: na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e o disposto no presente edital e seus anexos.

4.OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E COMISSIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA, COM REUSO, A SEREM IMPLANTADAS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS URBANOS DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.

4.1. LOTE: Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) – processo anaeróbio, seguido de processo aeróbio e desinfecção, projetada para tratamento de efluente doméstico, em regime contínuo de 24 horas por dia, para atender as vazões, listadas a seguir e fabricadas em PRFV.

ITEM	DESCRIÇÃO DO LOTE	UND	QTD
1	Serviço de elaboração de projeto, fabricação, fornecimento, instalação e comissionamento de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta)	UND	1
1.1	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 10 m³/dia.	UND	10
1.2	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 30 m³/dia.	UND	10
1.3	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 100 m³/dia.	UND	10

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/08/2018.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2018, às 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/09/2018, às 14h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, nº 77, Centro – Ed.Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza - Ce. CEP. 60.055-090.

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o número do prego e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **Projeto/Atividade: 27101.15.451.0101.2003.0001, Elemento de Despesa: 44.90.39, Fonte de Recurso: 0 0101.**

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2 deste Edital.

9.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e Públicas e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como Lei Municipal 10.350 de 28/05/2015 em seu capítulo IV, Subseção III – Do direito de preferência e outros incentivos.

9.3. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.5.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.5.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.6. Não será permitido a participação de interessados sob a forma de Consórcio e Cooperativa, conforme Anexo VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

10.2. Caso exista alguma restrição da documentação exigida para fins de habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão indicá-la no ato do envio das propostas eletrônicas, observado o subitem 10.7 deste edital.

10.3. No campo “Informações adicionais”, será utilizado a critério do licitante, devendo constar o seguinte:

- a. Indicação do lote e especificação do objeto licitado com seu item, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- b. Preço global do lote cotado em algarismos;

10.4. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

10.5. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias.**

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.7. Será vedada a identificação do licitante.

10.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. **Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”.**

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote.**

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou

na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. A etapa de lances terá o tempo inicial mínimo de disputa de 5 (cinco) minutos, após o qual será iniciando o tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrito nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.6.2. O disposto no subitem 12.6 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.8. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante **deverá** encaminhar imediatamente, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, através do FAX para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços e a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, o arrematante **deverá** entregar na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1.**, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. Poderá o arrematante **optar** pelo **envio postal** dos documentos da **proposta de preços** e da **documentação de habilitação** em original ou por cópia autenticada, o que **deverá** ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, obrigando-se nesse caso a enviar a comprovação da postagem/código de rastreamento pela plataforma eletrônica do Banco do Brasil e/ou por EMAIL.

13.2.1.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação e, constatada pelo pregoeiro a **omissão** do arrematante quanto à comprovação da postagem da documentação, dentro do prazo estabelecido no item acima, declarará sua desclassificação/inabilitação, passando a convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação.

13.2.2. O Arrematante que efetuar a entrega da **proposta de preços** e da **documentação de habilitação**, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, em conformidade com o subitem 13.2, no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas da sua convocação, fica dispensado de encaminhar os mesmos documentos através de FAX ou EMAIL.

13.3. Efetuando o arrematante a entrega da documentação no prazo e na forma dos itens 13.2. e 13.2.2., o pregoeiro passará à análise da mesma, dando prosseguimento ao certame.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, original e numerada, com os preços ajustados ao menor preço, nos termos do Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, bem como, **as especificações técnicas, quantitativos, o prazo de validade da proposta e demais informações relativas ao serviço ofertado.**

14.2. Prazo de validade **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

14.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado neste Edital.

14.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

14.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto

licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. **Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação**, salvo os documentos de Regularidades Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante **NÃO CADASTRADO** no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. A empresa deverá comprovar sua capacidade operacional por experiência anterior à data da licitação através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que já executou serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação.

15.4.1.1. No atestado deverá constar o número da ART que originou o atestado, ou acompanhamento do acervo técnico do profissional que foi o responsável pelo atestado ou ainda da cópia da ART e/ou RRT que originou o atestado; em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados no conselho competente cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

a) Fornecimento, montagem e completa instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Compacta com vazões a partir de 10 m³/dia.

15.4.2. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), certificado pelo CREA, comprovando que já executou serviço de instalação de ETE, com fornecimento de materiais;

15.4.3. O profissional indicado pela licitante deverá comprovar experiência técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA que este possui experiência profissional anterior à data da licitação de execução de serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação.

15.4.4. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro de empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CONFEA;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

15.4.5. Em caso de compras o Atestado de Capacidade Técnica da empresa deverá constar o número da nota fiscal da venda do produto que originou o Atestado da empresa;

15.4.6. Certidão de quitação de pessoa jurídica emitida pelo sistema CREA/CONFEA.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.5. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.6. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DIVIDA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

16.2. É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

16.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, modificado pela Lei Complementar nº 147/2014.

17.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

18. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantagem.

18.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

18.1.2. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

18.1.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.1.4. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item **12.6.1.**

19. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Em condições ilegais, omissivas ou conflituosas com as exigências deste Edital.

19.1.1. Com preços superiores do LOTE aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexecutáveis.

19.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

20.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

20.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

20.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital.

20.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

20.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública

20.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.10. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocoladas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

21.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

21.3. A falta de manifestação, conforme o subitem **21.1** deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

21.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.1 deste Edital.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recurso. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

22.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

22.3. No caso de interposição de recurso, a adjudicação é de competência do titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

22.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

23.1.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

23.1.3. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

23.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

23.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

23.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

24. DO CONTRATO

24.1. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante a SEINF a fim de assinarem o Contrato. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

24.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

24.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

24.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no **Anexo IV** – Minuta do Contrato, parte deste edital.

24.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

25.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

25.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

25.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **25.1** deste edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

26.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

26.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

26.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

26.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

26.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

26.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

26.11. O Pregoeiro poderá sanar erros formais materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a Administração e para os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

26.12. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, através de fac-símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

26.13. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

26.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

26.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

26.16. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

26.17. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

26.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

27. DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 20__.

Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária Municipal da Infraestrutura – SEINF

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

Assessor Jurídico
OAB:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE.

Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF.

2. OBJETO.

2.1 O presente documento constitui o Termo de Referência que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E COMISSIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA, COM REUSO, A SEREM IMPLANTADAS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.1 A empresa vencedora, também, deverá ser responsável pela fabricação e garantia dos equipamentos, bem como, fornecer equipamentos reservas (como botoeiras ou bombas para desinfecção e aeradores).

2.1.2 O serviço deverá seguir os padrões da ABNT/INMETRO com bases nas NBR's 7229/13969/12209, as Resoluções nº 357/05 e nº 430/2011 do CONAMA, bem como, a Resolução nº 02/2017 do COEMA ou outras normatizações cabíveis.

2.2. LOTE ÚNICO: Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) – processo anaeróbio, seguido de processo aeróbio e desinfecção, projetada para tratamento de efluente doméstico, em regime contínuo de 24 horas por dia, para atender as vazões, listadas a seguir e fabricadas em PRFV.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
1	Serviço de elaboração de projeto, fabricação, fornecimento, instalação e comissionamento de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta)		
1.1	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 10 m³/dia.	UND	10
1.2	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 30 m³/dia.	UND	10
1.3	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 100 m³/dia.	UND	10

3. FUNDAMENTAÇÃO

O suporte legal que garantirá a eficácia dos atos é a Lei Federal 10.520/2002, que rege as licitações e contratos dos Pregões.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço proposto se faz necessária visando a atender aos equipamentos urbanos, como Creches, Escolas de Tempo Integral, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais e outros, instalados no Município de Fortaleza/CE.

A escolha do tipo de tecnologia foi determinada pelo fato de possuir as mesmas características de tratamento dos sistemas utilizados no município, atingindo a eficiência desejada, ser de fácil operação e manutenção. Dessa forma, proporcionando que todos os funcionários dos equipamentos implantados estejam familiarizados com as atividades operacionais da ETE.

A contratação do serviço visa o atendimento das demandas já registradas bem como aquelas que podem surgir durante a vigência do Contrato a ser celebrado, inclusive a substituição de equipamentos que não estejam em boas condições de uso.

5. ESCOPO

Fornecimento e completa instalação, comissionamento e garantia de Estações de Tratamento de Esgoto Compacta, fabricada em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) para tratamento biológico de esgotos domésticos, com a utilização de reator aneróbico (UASB -UPFLOW ANAEROBIC SLUDGE BLANKET) e aeróbicos (BFSA – BIOFILTRO SUBMERSO AERADO) em série, sendo um excelente alternativa para áreas urbanas de pequeno e médio porte, tendo nível de aceitação crescente no setor de construção civil e industrial. Características como compacidade, baixo custo de implantação, baixo consumo energético, simplicidade operacional, menor produção de lodo e facilidade de inserção em áreas restritas ou sensíveis a impactos em ambientes urbanos.

Engloba o fornecimento de todos os materiais, transporte, manuseio, montagem completa, comissionamento, garantia e ainda o desenvolvimento da automação, treinamento de operadores, além de um manual de operação. Entende-se, portanto, que estão englobados no fornecimento todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à completa implantação da Estação de Tratamento de Esgotos Compacta.

O sistema de tratamento deverá contemplar a possibilidade de futura transferência das unidades para outra área, ou seja, o transporte facilitado dos equipamentos para outra área em que a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, julgar apropriado.

6. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 10 m³/dia.	UND	10	115.000,00	1.150.000,00
2	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 30 m³/dia.	UND	10	195.500,00	1.955.000,00
3	Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) com vazão de 100 m³/dia.	UND	10	287.500,00	2.875,00
VALOR TOTAL					5.980.000,00

6.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 5.980.000,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, com base em cotações do mercado realizadas nos meses de maio e julho de 2018.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, através da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa deverá comprovar sua capacidade operacional por experiência anterior à data da licitação através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que já executou serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação.

No atestado deverá constar o número da ART que originou o atestado, ou acompanhamento do acervo técnico do profissional que foi o responsável pelo atestado ou ainda da cópia da ART e/ou RRT que originou o atestado; em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", devidamente registrados no conselho competente cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

a) Fornecimento, montagem e completa instalação de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Compacta com vazões a partir de 10 m³/dia.

8.2 Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), certificado pelo CREA, comprovando que já executou serviço de instalação de ETE, com fornecimento de materiais;

8.3 O profissional indicado pela licitante deverá comprovar experiência técnica por meio de Certidão de Acervo Técnico devidamente emitido pelo sistema CREA/CONFEA que este possui experiência profissional anterior à data da licitação de execução de serviços de engenharia com características semelhantes ao objeto da licitação.

8.4. A comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta pertence ao quadro de empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CONFEA;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.5. Em caso de compras o Atestado de Capacidade Técnica da empresa deverá constar o número da nota fiscal da venda do produto que originou o Atestado da empresa;

8.6. Certidão de quitação de pessoa jurídica emitida pelo sistema CREA/CONFEA.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.

9.2. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

9.2. O serviço deverá ser executado em até 04 (quatro) meses do recebimento da ordem de serviço para cada tipo de ETE, incluindo nesse prazo a elaboração do projeto, fabricação, transporte e instalação completa, bem como, comissionamento para assegurar que os componentes da ETE estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais da CONTRATANTE.

9.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1 O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato.

10.2 Detalhamento do prazo de execução:

10.2.1. Até 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, para a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento, transporte, instalação e comissionamento de cada ETE. Neste prazo está incluído o start-up dos equipamentos e comissionamento e da realização dos testes finais de funcionamento da automação;

10.2.2. 02 (dois) meses para o período de operação assistida tecnicamente;

10.2.2.1. Durante o período de operação assistida, um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias do equipamento sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos.

11. DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE TRATAMENTO.

Estação de Tratamento de Esgoto Compacta (ETE Compacta) – processo anaeróbico, seguido de processo aeróbico e desinfecção, projetada para tratamento de efluente doméstico, em regime contínuo de 24 horas por dia, para atender as vazões, listadas a seguir e fabricada em PRFV.

Vazões:

10 m³/dia; 30 m³/dia e 100 m³/dia.

Esse tipo de sistema possui as mesmas características de tratamento dos sistemas utilizados no município, com alto nível de redução da carga orgânica, remoção de nitrogênio e coliformes.

11.1. PARÂMETROS DE PROJETO.

11.1.1. Horizonte de projeto

Deverá ser considerada a saturação da ocupação como horizonte de projeto. No caso de estar prevista futura interligação à rede do sistema de esgotos operado pela CAGECE, o horizonte de projeto deverá ser o prazo até a data prevista para a interligação do empreendimento.

11.1.2. Vazões de Esgoto Afluente a ETE

As vazões de projeto das ETE's devem ser estimadas tendo em conta os parâmetros fornecidos pela SEINF.

Opcionalmente poderão ser adotados os seguintes critérios:

- A vazão média anual de esgoto produzido deverá ser estimada com base no per capita de água de abastecimento e em coeficiente de retorno esgoto/água igual a 1;
- Não devem ser consideradas no cálculo da vazão média, vazões de infiltração (já incorporadas no coeficiente esgoto/água igual a 1);
- A vazão do dia de maior produção de esgoto deve ser considerada igual a 1,2 a vazão média anual; esta vazão deve ser adotada no cálculo das unidades de processo;
- A vazão máxima de esgoto deve ser considerada igual a 1,5 vezes a vazão média do dia de maior produção de esgotos e adotada para dimensionamentos hidráulicos.

11.1.3. Características Qualitativas do esgoto afluente à ETE

As características qualitativas médias do esgoto bruto afluente a ETE a serem adotadas devem ser derivadas dos seguintes índices:

Parâmetro	Padrão do Afluente
-----------	--------------------

DBO	54 g/hab/dia
-----	--------------

NTotal	10 gN/hab/dia
--------	---------------

PTotal	1,8 gP/hab/dia
--------	----------------

ColiTermoTolerantes	10 ⁷ org/100mL
---------------------	---------------------------

11.1.4. Metas de Qualidade para o Efluente das ETE's:

Deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

- DBO 5dias, 20°C (mgO₂/L)
- Nitrogênio Total (mgN/L)
- Fósforo Total (mgP/L)

- Coliformes Termotolerantes (org/100mL)

a) Padrões de Emissão:

A qualidade do efluente tratado da ETE deverá ser suficiente para atender aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Decreto Estadual 8.468/76 e no Artigo 34 da Resolução CONAMA 357/05, ou versões mais recentes, de forma que:

- Remoção de DBO 5 dias, 20°C maior ou igual a 80% ou concentração de DBO menor que 60 mgO₂/L
- Concentração de nitrogênio total menor ou igual a 20 mgN/L

Parâmetro Padrão do Afluente

b) Padrões de Qualidade

No cálculo dos padrões de emissão para atendimento aos limites e condições fixadas para as águas dos corpos receptores, na legislação estadual e federal, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Vazão média do dia de maior produção de efluente tratado;
- Característica qualitativa a montante do lançamento e/ou de determinação analítica de amostra representativa das águas do corpo receptor potencial em período de baixa vazão;
- O cálculo dos valores máximos dos parâmetros qualitativos deverá ser feito com base nos valores acima e na vazão de referência do corpo receptor na seção de lançamento.

A vazão de referência do corpo receptor do efluente da ETE deverá ser calculada com base no que determina o artigo 2º – inciso XXXVI da Resolução CONAMA 357/05. Na ausência da vazão de referência deverá ser utilizada a vazão mínima de 7 dias consecutivos de período de recorrência 10 anos ($Q_{7,10}$).

A estimativa da $Q_{7,10}$ poderá ser feita com o uso do aplicativo disponibilizado no site do DAEE – www.sigrh.sp.gov.br/cgi-bin/regnet.exe.

11.2. MATERIAIS

Os tanques devem ser fabricados em PRFV (polímero reforçado com fibra de vidro), possuir barreira com alta resistência química, mecânica e a intempéries para atender o que determina o item 5.2 da NBR 7229/93 e 4.1.3 da NBR 13969/97, principalmente no que se refere ao ataque químico de substâncias contidas no esgoto.

O processo de fabricação dos tanques de fibra deve ser filament winding, com camadas de proteção química e estrutural, como segue:

- O laminado interno, liner, deverá suportar os ataques químicos, e proporcionar melhores resistências aos impactos e as abrasões; deverá ser constituído de dupla camada de véu de vidro ou sintético com gramatura de 35 g/m² e resina vinil-éster, com proporção de 90% de resina e 10% de vidro ou poliéster.
- O laminado intermediário ou barreira química, deverá ser constituído de dupla camada de manta de fibra de vidro com gramatura de 450 g/m² e a mesma resina utilizada no liner, com proporção de 70% de resina e 30% de manta de fibra de vidro.
- O processo de filament winding deverá assegurar a capacidade de resistência aos esforços externos e internos atuantes no laminado. No processo de laminação por enrolamento deverão ser usadas fibras de vidro contínuas enroladas helicoidalmente com um ângulo exato, permitindo assim uma perfeita resistência mecânica circunferencial e os esforços

axiais. Neste processo de enrolamento, as fibras de vidro devem ser impregnadas com resina. A proporção é de 65% de fios contínuos e 35% de resina. Esta camada deverá ser dimensionada de acordo com a coluna de líquido (pressão hidrostática), o peso específico do produto e ação da carga de vento característica da região. A camada estrutural não deverá entrar em contato com ambiente químico, sendo localizada na parte externa do equipamento. O laminado externo (proteção contra UV) deverá proteger o laminado estrutural contra as intempéries e raios solares; constituído de camada de véu de vidro ou sintético, com proporção de 90% de resina e 10% de vidro ou poliéster, seguido de camada de resina parafinada contendo aditivo inibidor a absorção de raios ultravioleta com espessura entre 0,10 a 0,25 milímetros. A cura deverá ser processada a temperatura ambiente ou em estufas apropriadas.

- Peças metálicas que integram os equipamentos deverão ser protegidas com pintura epóxi (epóxi betuminoso) com 150 µ de espessura, ou fabricadas em aço inox resistente ao meio.
- Passarelas e guarda-corpos devem ser feitos de materiais adequados, preferencialmente PRFV perfil pultrudado, além da escada com corrimão para acesso às unidades do tratamento, com aplicações de coberturas anticorrosivas, e demais aplicações com a finalidade de proteger todos os materiais, inclusive as peças de fixação (parafusos, arruelas, porcas, etc).

12. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS.

Toda a unidade de bombeamento deverá ser projetada para operar 24 (vinte e quatro) horas contínuas em qualquer ponto dentro do seu campo de operação, sem que haja cavitação, sobreaquecimento, vibração ou esforço excessivo, necessitando apenas de manutenção de rotina.

Todas as partes e componentes de todas as unidades de bombeamento deverão ser projetadas e construídas de modo que haja possibilidade de intercambialidade e substituição das partes sem necessidade de ajustes ou usinagem adicional.

As características técnicas dos procedimentos observados para a execução dos serviços deverão atender, sempre em sua última edição ou revisão, as normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR), neste caso, em específico a NR 10, NR 12 e NBR 5410.

13. OBSERVAÇÕES.

Todas as características anteriormente especificadas servem como referência básica, nada impedindo que haja pequenas modificações, de acordo com a tecnologia de cada empresa, bem como sejam completadas ou acrescidas outras peças, acessórios, materiais e dispositivos, desde que visem melhorar, facilitar e dar segurança na operação do sistema, e serem previamente aprovadas pelo corpo técnico da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura;

O equipamento, de uma forma global, deverá seguir as recomendações aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NR 12 e 35; Todos os materiais e equipamentos a serem aplicados deverão ser novos, sem uso, de alta qualidade e adequados ao tipo de aplicação e ambiente de trabalho;

A CONTRATADA deverá observar a documentação necessária, as condições, e os prazos de execução estabelecidos no Edital de Licitação para a participação no certame e apresentação da proposta.

14. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, a CONTRATADA deverá fornecer o cronograma físico das etapas de elaboração de projeto, fabricação, transporte, instalação e comissionamento dos equipamentos, para aprovação e acompanhamento pela SEINF. Na mesma oportunidade, a CONTRATADA deverá fornecer o Layout de locação das estruturas e as informações necessárias para a execução das obras civis para o recebimento dos equipamentos, que ficará a cargo da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.

A fiscalização dos serviços será efetuada por técnicos da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

14.1 PROCESSO PRODUTIVO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Caberá a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, a seu critério e expensas, definir sobre a necessidade de acompanhamento do processo produtivo do equipamento por representante desta Secretaria, devendo a fabricante possibilitar o livre acesso ao equipamento, quando previamente solicitado;

- Após a conclusão da fabricação do equipamento, e antes da instalação do mesmo na ETE, a CONTRATADA deverá informar o SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, a data programada para início da instalação, para fins de inspeção, autorização de instalação e acompanhamento dos serviços pelos técnicos da Secretaria;
- Para a sua autorização de instalação, o equipamento deverá estar de acordo com as especificações técnicas. Não será admitido o uso de materiais e equipamentos usados, ou de procedência duvidosa, ou seja, todo o material utilizado para a fabricação e montagem do equipamento deverá ser novo, sem uso, e de alta qualidade.
- Para todo equipamento que necessite de proteção contra intempéries, deverá ser construída uma cobertura adequada pela CONTRATADA.
- A estrutura da ETE compacta deve ser instalada sobre piso a ser confeccionado pelo SEINF, conforme as recomendações da CONTRATADA.
- Também será de responsabilidade do SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura preparar pontos de fornecimento de água e energia elétrica para a instalação e operação do sistema de tratamento.

14.2. RECEBIMENTO FINAL

Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) via do Data-Book impressa e 01 (uma) via em mídia digital, contendo todas as especificações, desenhos técnicos, garantias, certificações, manuais e laudos de teste dos equipamentos instalados, como:



- Desenhos técnicos as built com cortes, indicação dos equipamentos instalados, locação e dimensões para facilitar a identificação e manutenção preventiva e corretiva, sendo uma via impressa e uma no formato DWG;
- Manual de operação e manutenção para cada equipamento, em língua portuguesa, conforme Norma Regulamentadora 12 (NR – 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) ;
- Manual de operação da ETE;
- Certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo conjunto completo fornecido, incluindo bombas, motores e demais equipamentos eletromecânicos e hidráulicos;
- Identificação, contato e endereço do Responsável pela Assistência Técnica;
- Outros documentos julgados necessários;
- Quando da conclusão dos serviços, o local deverá ser limpo, compreendendo serviços de remoção de entulhos e detritos, varrição, lavagem, ou o que for necessário para manter o local nas condições normais de limpeza. A SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura orientará e acompanhará a execução desses serviços.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Elaboração do projeto executivo com base nos parametros fornecidos pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, em função da demanda de equipamento público;
- A fabricação da ETE Compacta deverá estar de acordo com as normas vigentes, empregando métodos com materiais de boa qualidade e de forma segura;
- Antes do embarque deverá ser feito o devido acabamento, ficando a cargo da CONTRATADA a pintura de retoque em campo, se for necessária;
- Deverão ser procedidas proteções e/ou embalagem nas partes, equipamentos e componentes, que assim o requerem para transporte seguro;
- A Carga, transporte e descarga dos equipamentos, materiais e componentes até o local determinado pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, fica a cargo da CONTRATADA;
- Controle de segurança na estocagem ou armazenamento de todas as unidades, materiais e demais equipamentos, correspondentes à montagem da referida ETE;
- Instalação das unidades pré-fabricadas nas bases de operação e execução de todas as interligações entre as fases do processo de tratamento;
- Fornecimento e instalação de dispositivos complementares; válvulas, tubulações, conexões e demais componentes, adequadamente dimensionados para a vazão requerida e velocidade exigidas aos parâmetros hidráulicos da unidade de tratamento;
- Instalação de passarela com guarda-corpo (caso necessário), com materiais adequados, preferencialmente PRFV perfil pultrudado e escada com corrimão, para acesso às unidades do tratamento, com aplicações de coberturas anticorrosivas, e demais aplicações com a finalidade de proteger todos os materiais;
- Pintura, proteções, acabamentos internos e externos dos componentes e materiais que fazem parte do conjunto, deverão ter a preparação das superfícies, proteções, condizentes com as áreas em que serão instaladas;

- Realização de teste hidrostático;
- Instruções de operação e manutenção;
- Elaboração do manual de operação e manutenção da ETE Compacta.
- Realizar a limpeza do local de instalação durante e ao final da obra;
- Proporcionar, durante todo o período de execução dos serviços, supervisão adequada, mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços, até a sua conclusão, dentro do prazo estabelecido previamente;
- Manter, durante o período de execução dos serviços, um funcionário responsável pelo adequado andamento dos trabalhos;
- Quanto à mão-de-obra, ser responsável pelo pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, sendo responsável também por fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) por todos os seus empregados na execução dos serviços, tais como luvas, capas, botas, capacetes, cintos de segurança, linha de vida, e outros.
- Colocar à disposição dos serviços, equipamentos de montagem e de suporte dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para a execução adequada e satisfatória dos mesmos, bem como dispor de ferramental, dispositivos de sinalização, iluminação e bloqueio, veículos, instrumentos de medição, gerador, ou o que for necessário para o bom andamento dos serviços;
- Disponibilizar meios de comunicação eficientes para o contato em casos de emergência ou acionamento da garantia e assistência técnica;
- Indenização por danos físicos ou pela morte accidental de qualquer pessoa, bem como pelos danos materiais às propriedades públicas e privadas a que der causa;
- Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços fazer minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de acompanhamento e fiscalização Município, todas as dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, à CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à aquisição e instalação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Termo de Referência, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à obrigação fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceira em virtude da aquisição e instalação a seu cargo, respondendo por si;
- Entrega e instalação completa de cada Estação de Tratamento de Esgoto Compacta, fabricada em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) para tratamento biológico de esgotos domésticos, com a utilização de reator aneróbico (UASB - UPFLOW ANAEROBIC SLUDGE BLANKET) e aeróbicos (BFSA – BIOFILTRO SUBMERSO AERADO) em série,

incluindo tubulações (afluentes/Efluentes), quadro de comando completo para aeradores parte elétrica, completamente instalados e testados.

16. GARANTIA

- A CONTRATADA dará plena e total garantia de todos os equipamentos e componentes fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Recebimento Definitivo da ETE pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.
- A CONTRATADA deverá, dentro deste prazo, responsabilizar-se por qualquer defeito de projeto, material, fabricação e funcionamento (desempenho) em sua operação normal, devendo os mesmos serem corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, após a sua ocorrência ou constatação, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- Entende-se como manutenção o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas a conservação da vida útil da ETE, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos e componentes das instalações.
- A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e componentes das instalações objetivando colocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo o fornecimento e troca das peças adequadas e os ajustes e reparos necessários ao seu bom funcionamento.
- Dentro do período de 12 (doze) meses, acima referido, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação e operação assistida, com fornecimento de peças, materiais e insumos (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo à inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do Certificado de Aceitação da Instalação.
- A CONTRATADA deverá manter um ou mais técnicos de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente da ETE ou de suas partes componentes.
- As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, a contar do instante da solicitação.
- É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento e a instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal e dos demais materiais de consumo necessários a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e de funcionamento.
- A CONTRATADA deverá substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- A substituição acima referida deverá ser feita por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes recondicionados
- A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de peças e de ferramentas compatíveis

com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendem, compatível com as características da ETE, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias para a realização dos serviços de manutenção.

- A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.
- Caso seja necessária a remoção de algum equipamento do local instalado, para fins de assistência técnica no período de garantia, todos os custos envolvidos com a remoção e transporte, reinstalação do equipamento correrão por conta da CONTRATADA;
- Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir a unidade afetada por outra inteiramente nova sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e para a qual deverá haver uma garantia idêntica à anterior;
- Em caso de manutenção que acarrete a suspensão da operação, o prazo da garantia fica suspenso por igual período, voltando a contar com o reinício da operação;
- A CONTRATADA garantirá à eficiência do sistema de tratamento biológico de esgoto doméstico, para os parâmetros de desempenho do sistema.
- A CONTRATADA será responsável pelo treinamento operacional da ETE que deverá ser ministrado imediatamente após os testes e start-up da planta. Essa ministração deverá ser comunicada a SEINF com antecedência com objetivo de indicar os operadores que serão responsáveis por cada ETE.

17. ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Todos os itens componentes do objeto desta licitação devem possuir assistência técnica autorizada dentro do território nacional. A CONTRATADA será responsável por acionar a garantia e assistência técnica de todos os equipamentos, incluindo equipamentos fabricados por terceiros, quando necessário.

18. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO.

As estações de tratamento de esgoto completa e em operação deverão ser entregues no prazo programado após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura. A entrega e instalação deverá ser feita nos equipamentos urbanos indicados pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme cronograma de entrega e instalação pré-estabelecido.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela SEINF com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “b” acima devidamente quitada por instituição bancária;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições Federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;

e) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da CONTRATADA, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

19.3. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

19.4. Para que o pagamento ocorra no último dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, a medição e demais documentos, deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço.

19.5. A SEINF, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

19.6. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

20. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

20.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

20.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição;

20.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

20.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

20.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

20.1.5. Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

20.1.6. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

20.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma, julgados necessários

21. SANÇÕES

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

21.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

21.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

21.4. A sanção prevista no item acima poderá ser aplicada juntamente com a do item 21.2. Facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

22.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

22.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

22.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

22.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.6 Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da sua notificação.

22.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

22.8. Realizar sem ônus adicional, os serviços nos endereços indicados posteriormente pelos Órgãos participantes, localizados no município de Fortaleza, relacionados em cada item deste Termo.

22.9 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

22.10 Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da SEINF - Secretaria Municipal da Infraestrutura.

22.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

23.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordens de Serviços.

23.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

23.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

23.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

23.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

23.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL.

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo do objeto deste Projeto Básico.

A CONTRATADA apresentará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade

Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores aos deste Contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

A garantia prestada visa afiançar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato:

a) Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; e

b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no item precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

A garantia, quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

25. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS.



Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação do **índice setorial nacional da construção civil (INCC)**, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela fórmula a seguir relacionada:

$$\begin{aligned} R &= \text{FATOR} * V \\ R &= \text{VALOR DO REAJUSTE PROCURADO} \\ V &= \text{VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS} \\ \text{FATOR} &= (I - I_0) / I_0 \\ I &= \text{ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA} \\ I_0 &= \text{ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA} \end{aligned}$$

Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SEINF, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = VP (A/B - 1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice em decorrência do evento;

B = número índice anterior ao evento

26. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

26.1. Concluído o serviço objeto do contrato, o recebimento dar-se-á pela SEINF - Secretaria Municipal da Infraestrutura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura;

26.2. O serviço será recebido:

a) provisoriamente, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ETE, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação das ETE's. Será emitido o termo de recebimento provisório, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

b) definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item “c” acima, ocasião em que a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, nos itens 27.2, alíneas “a” e “b”.

b.2) entrega a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, Memorial de Cálculo Hidráulico Sanitário, Manual de Operação, Manual de Instalação, Manual de Transporte e desenhos (Planta, Perfil Hidráulico e Detalhes de Equipamentos) e termos de garantia dos equipamentos.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- **Projeto/Atividade:** 27101.15.451.0101.2003.0001

- **Elemento de despesa:** 44.90.39

- **Fonte de recursos:** 0 0101

28. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra/serviços de engenharia, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

29. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Licitante, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

- a) Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4);
- b) Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).
- c) O PRODUTO (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR ((QUANTIDADE*VALOR UNITÁRIO); 2).
- d) Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR*ITEM DE SERVIÇO);2).

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

30.2. É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

30.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

31. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de consórcio.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____
A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

- a. Identificação do lote e especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário em algarismos;
- c. Preço global do lote em algarismos e por extenso;
- d. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 2018 - SEINF
Processo nº P275943/2018/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA – SEINF, E A _____, EMPRESA GANHADORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P275943/2018) ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº **04.889.850/0001-43**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a **Eng.ª Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA nº _____**, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) na _____, em (Município/UF), têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 11.251, a Lei Complementar nº 123, a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações ainda, outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, E COMISSIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA, COM REUSO, A SEREM IMPLANTADAS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS URBANOS DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A realização dos serviços dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____) sujeito a reajustes respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente.

5.2. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação do **índice setorial nacional da construção civil (INCC)**, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”, pela fórmula a seguir relacionada:

R= FATOR * V

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

FATOR - (I-Io)/Io

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

Io = ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

a) Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

b) A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

c) A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação;

d) Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

e) Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

f) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- g) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- i) O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SEINF, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- j) A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

5.3. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = VP (A/B – 1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice em decorrência do evento;

B = número índice anterior ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela SEINF com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a) Nota fiscal /fatura emitida com base nos serviços realizados;
- b) Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “b” acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições Federais, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, apresentando igualdade de CNPJ;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da CONTRATADA, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2 Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

6.3. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

6.4. Para que o pagamento ocorra no último dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, a medição e demais documentos, deverão ser entregue até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço.

6.5. A SEINF, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

6.6. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

6.7. Somente serão pagos os serviços, efetivamente, executadas e materiais, efetivamente, aplicados.

6.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.9. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fizer jus.

6.10 Na eventualidade de antecipação de pagamento incidirá sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, mediante adoção da fórmula e índices tratados no item acima deste instrumento.

6.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;

- d) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- e) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- f) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; e
- g) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.12. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos do orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF:

- **Projeto/Atividade: 27101.15.451.0101.2003.0001, Elemento de Despesa: 44.90.39, Fonte de Recurso: 0 0101.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo do objeto deste Projeto Básico.

9.2. A CONTRATADA apresentará, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de seguro dos serviços (Seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral), em favor da CONTRATANTE, com valor (importância segurada) e prazo de vigência, não inferiores aos deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Geral até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

9.5. A garantia prestada visa afiançar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato:

- a) Ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; e

b) Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE.

9.6. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, nos termos ajustados no item precedente, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente apurado, inclusive o pertinente a quaisquer multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os danos, os prejuízos e as multas, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7. Ressalvados os casos previstos no subitem precedente deste Contrato, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após a data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

9.8. A garantia, quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, conforme dispõe o §4º, do art.56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.9. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

9.10. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.11. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.12. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Quanto a execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.

10.1.2. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª ordem de serviço.

10.1.3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, a CONTRATADA deverá fornecer o cronograma físico das etapas de elaboração de projeto, fabricação, transporte, instalação e comissionamento dos equipamentos, para aprovação e acompanhamento pela SEINF. Na mesma oportunidade, a CONTRATADA deverá fornecer o Layout de locação das estruturas e as informações necessárias



para e execução das obras civis para o recebimento dos equipamentos, que ficará a cargo da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura

10.1.4. O serviço deverá ser executado em até 04 (quatro) meses do recebimento da ordem de serviço para cada tipo de ETE, incluindo nesse prazo a elaboração do projeto, fabricação, transporte e instalação completa, bem como, comissionamento para assegurar que os componentes da ETE estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais da CONTRATANTE.

10.1.4.1. Detalhamento do prazo de execução:

10.1.4.1.1. Até 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço, para a elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento, transporte, instalação e comissionamento de cada ETE.

Neste prazo está incluído o start-up dos equipamentos e comissionamento e da realização dos testes finais de funcionamento da automação;

10.1.4.1.2. 02 (dois) meses para o período de operação assistida tecnicamente;

10.1.4.1.3. Durante o período de operação assistida, um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias do equipamento sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. Concluído o serviço objeto do contrato, o recebimento dar-se-á pela SEINF - Secretaria Municipal da Infraestrutura, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização da SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura;

10.2.2. O serviço será recebido:

a) **provisoriamente**, referente ao fornecimento e instalação dos sistemas completos de ETE, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, do término da etapa de fornecimento e instalação das ETE's. Será emitido o termo de recebimento provisório, ficando a CONTRATADA responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste que apresentar problema decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados;

b) **definitivamente**, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega provisória do serviço objeto da contratação citada no item “c” acima, ocasião em que a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura expedirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de todo objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

b.1) atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas, nos itens 10.2.2, alíneas “a” e “b”.

b.2) entrega a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica, Memorial de Cálculo Hidráulico Sanitário, Manual de Operação, Manual de Instalação, Manual de Transporte e desenhos (Planta, Perfil Hidráulico e Detalhes de Equipamentos) e termos de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA dará plena e total garantia de todos os equipamentos e componentes fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do Recebimento Definitivo da ETE pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura.

11.2. A CONTRATADA deverá, dentro deste prazo, responsabilizar-se por qualquer defeito de projeto, material, fabricação e funcionamento (desempenho) em sua operação normal, devendo os mesmos serem corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, após a sua ocorrência ou constatação, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura;

11.3. Entende-se como manutenção o conjunto de atividades técnico-administrativas com vistas a conservação da vida útil da ETE, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos e componentes das instalações.

11.4. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos e componentes das instalações objetivando colocá-los em perfeitas condições de uso, compreendendo o fornecimento e troca das peças adequadas e os ajustes e reparos necessários ao seu bom funcionamento.

11.5. Dentro do período de 12 (doze) meses, acima referido, a CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos através dos serviços previstos neste termo, conforme as especificações técnicas, nas fases de fornecimento, instalação e operação assistida, com fornecimento de peças, materiais e insumos (mantida a garantia dos fabricantes de equipamentos), procedendo à inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

11.6. A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos componentes e equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 (doze) meses, contados do término da fase de operação assistida e do Certificado de Aceitação da Instalação.

11.7. A CONTRATADA deverá manter um ou mais técnicos de prontidão para atender a qualquer chamado relativo ao funcionamento deficiente da ETE ou de suas partes componentes.

11.8. As chamadas de emergência deverão ser atendidas no prazo máximo de uma hora, a contar do instante da solicitação.

11.9. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento e a instalação de toda e qualquer peça e componente original do fabricante, ou similar de qualidade igual ou superior, comprovado através de nota fiscal e dos demais materiais de consumo necessários a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e de funcionamento.

11.10. A CONTRATADA deverá substituir, ilimitadamente, as peças defeituosas ou repará-las, quando for o caso, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o estabelecido neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.11. A substituição acima referida deverá ser feita por peças originais novas, não sendo aceitas, em hipótese alguma, peças ou componentes reconicionados

11.12. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de peças e de ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou fabricante recomendem, compatível com as características da ETE, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas

necessárias para a realização dos serviços de manutenção.

11.13. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

11.14. Caso seja necessária a remoção de algum equipamento do local instalado, para fins de assistência técnica no período de garantia, todos os custos envolvidos com a remoção e transporte, reinstalação do equipamento correrão por conta da CONTRATADA;

11.15. Casos os danos sejam irreparáveis, a CONTRATADA estará obrigada a substituir a unidade afetada por outra inteiramente nova sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e para a qual deverá haver uma garantia idêntica à anterior;

11.16. Em caso de manutenção que acarrete a suspensão da operação, o prazo da garantia fica suspenso por igual período, voltando a contar com o reinício da operação;

11.17. A CONTRATADA garantirá à eficiência do sistema de tratamento biológico de esgoto doméstico, para os parâmetros de desempenho do sistema.

11.18. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento operacional da ETE que deverá ser ministrado imediatamente após os testes e start-up da planta. Essa ministração deverá ser comunicada a SEINF com antecedência com objetivo de indicar os operadores que serão responsáveis por cada ETE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da sua notificação.



12.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.8. Realizar sem ônus adicional, os serviços nos endereços indicados posteriormente pelos Órgãos participantes, localizados no município de Fortaleza, relacionados em cada item deste Contrato.

12.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.10. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da SEINF - Secretaria Municipal da Infraestrutura.

12.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços

12.12. São, ainda, de responsabilidade da Contratada:

- I) Elaboração do projeto executivo com base nos parâmetros fornecidos pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, em função da demanda de equipamento público;
- II) A fabricação da ETE Compacta deverá estar de acordo com as normas vigentes, empregando métodos com materiais de boa qualidade e de forma segura;
- III) Antes do embarque deverá ser feito o devido acabamento, ficando a cargo da CONTRATADA a pintura de retoque em campo, se for necessária;
- IV) Deverão ser procedidas proteções e/ou embalagem nas partes, equipamentos e componentes, que assim o requerem para transporte seguro;
- V) A Carga, transporte e descarga dos equipamentos, materiais e componentes até o local determinado pela SEINF – Secretaria Municipal da Infraestrutura, fica a cargo da CONTRATADA;
- VI) Controle de segurança na estocagem ou armazenamento de todas as unidades, materiais e demais equipamentos, correspondentes à montagem da referida ETE;
- VII) Instalação das unidades pré-fabricadas nas bases de operação e execução de todas as interligações entre as fases do processo de tratamento;
- VIII) Fornecimento e instalação de dispositivos complementares; válvulas, tubulações, conexões e demais componentes, adequadamente dimensionados para a vazão requerida e velocidade exigidas aos parâmetros hidráulicos da unidade de tratamento;
- IX) Instalação de passarela com guarda-corpo (caso necessário), com materiais adequados, preferencialmente PRFV perfil pultrudado e escada com corrimão, para acesso às unidades do tratamento, com aplicações de coberturas anticorrosivas, e demais aplicações com a finalidade de proteger todos os materiais;
- X) Pintura, proteções, acabamentos internos e externos dos componentes e materiais que fazem parte do conjunto, deverão ter a preparação das superfícies, proteções, condizentes com as áreas em que serão instaladas;
- XI) Realização de teste hidrostático;
- XII) Instruções de operação e manutenção;
- XIII) Elaboração do manual de operação e manutenção da ETE Compacta.
- XIV) Realizar a limpeza do local de instalação durante e ao final da obra;

- XV) Proporcionar, durante todo o período de execução dos serviços, supervisão adequada, mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços, até a sua conclusão, dentro do prazo estabelecido previamente;
- XVI) Manter, durante o período de execução dos serviços, um funcionário responsável pelo adequado andamento dos trabalhos;
- XVII) Quanto à mão-de-obra, ser responsável pelo pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, sendo responsável também por fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) por todos os seus empregados na execução dos serviços, tais como luvas, capas, botas, capacetes, cintos de segurança, linha de vida, e outros.
- XVIII) Colocar à disposição dos serviços, equipamentos de montagem e de suporte dos tipos, tamanhos e quantidades necessárias para a execução adequada e satisfatória dos mesmos, bem como dispor de ferramental, dispositivos de sinalização, iluminação e bloqueio, veículos, instrumentos de medição, gerador, ou o que for necessário para o bom andamento dos serviços;
- XIX) Disponibilizar meios de comunicação eficientes para o contato em casos de emergência ou acionamento da garantia e assistência técnica;
- XX) Indenização por danos físicos ou pela morte acidental de qualquer pessoa, bem como pelos danos materiais às propriedades públicas e privadas a que der causa;
- XXI) Compete à CONTRATADA, antes de iniciar os serviços fazer minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar aos componentes da equipe de acompanhamento e fiscalização Município, todas as dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- XXII) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, à CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à aquisição e instalação, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- XXIII) Compromete a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Termo de Referência, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- XXIV) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à obrigação fiscal, social, tributária e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceira em virtude da aquisição e instalação a seu cargo, respondendo por si;
- XXV) Entrega e instalação completa de cada Estação de Tratamento de Esgoto Compacta, fabricada em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) para tratamento biológico de esgotos domésticos, com a utilização de reator aneróbico (UASB - UPFLOW ANAEROBIC SLUDGE BLANKET) e aeróbicos (BFSA – BIOFILTRO SUBMERSO AERADO) em série, incluindo tubulações (afluentes/Efluentes), quadro de comando completo para aeradores parte elétrica, completamente instalados e testados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordens de Serviços.

13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

14.2. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

14.2.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição;

14.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

14.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

14.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

14.2.5. Aplicar, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

14.2.6. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da contratante.

14.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma, julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência ;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

15.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

15.4. A sanção prevista no item acima poderá ser aplicada juntamente com a do item 15.2. Facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

17.2. É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

17.3. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

17.4. Conforme Portaria nº 0070/2017 pela qual regulamenta-se os procedimentos de subcontratação para os contratos sob a responsabilidade da SEINF, a subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Apresentação do Registro da subcontratada na Junta Comercial, ou apresentação da habilitação exigida para o certame que deu origem ao contrato;
- II. Verificação de aptidão da subcontratada para executar as obras e serviços objeto do contrato, com base nas exigências constantes no Edital de Licitação e pertinentes ao objeto da Subcontratação;
- III. A CONTRATADA deverá informar a natureza e o escopo do serviço a ser subcontratado bem como a justificativa técnica para a contratação;
- IV. A CONTRATADA informará o percentual do serviço a ser transferido em relação à totalidade da execução da obra (conforme a planilha de custos atualizada do contrato celebrado com a Administração Pública), respeitando o limite máximo estipulado no edital/contrato, sendo vedada a subcontratação integral do objeto;
- V. Termo de responsabilidade emitido pela empresa CONTRATADA atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa subcontratada de acordo com a previsão do edital;
- VI. Planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados;
- VII. A análise do pedido pelo setor de fiscalização da SEINF deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, após a entrega de toda a documentação;
- VIII. Aceito o pedido a SEINF emitirá, a título precário, a Autorização para subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

18.2. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(Nome do representante)
CONTRATANTE

(Nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

ANEXO V
JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (*Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU*), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.